



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 8.288, de 11 de Novembro de 2021.

ESTABELECE NORMAS PARA TRANSFERÊNCIA, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PMDDE, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.019/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal, Estado do Espírito Santos**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES.

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DO PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA**

Art. 1º O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, cuja finalidade é garantir às escolas os recursos financeiros para o funcionamento normal e a melhoria no padrão de qualidade, em conformidade com os princípios da eficiência e continuidade dos serviços públicos e art. 15 da Lei nº 9.394/1996 (Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional), Decreto Municipal nº 6.574, de, 24 de setembro de 2018 criado com base na Lei Estadual nº 5.471 de 23/07/1997, será executado de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto, cujos valores serão repassados aos Conselhos de Escola (Unidades Executoras-UEx) relacionados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os recursos do PMDDE serão liberados para a cobertura de despesas de custeio e de capital, devendo ser empregados na manutenção da Rede Escolar e Desenvolvimento do Processo de Ensino Aprendizagem, na proporção de 90% em custeio e 10% em capital.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados as Unidades Escolares, representadas por Conselhos de Escola, constituídos como unidades executoras (UEx).

CAPÍTULO II **DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS**

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura transferirá aos Conselhos de Escola (Unidades Executoras-UEx) os recursos financeiros alocados no PMDDE, para execução das despesas nos termos da Lei Municipal nº 2.019, de 14 de setembro de 2021 e de acordo com o Plano de Aplicação apresentado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º Os recursos financeiros transferidos à conta do PMDDE poderão ser utilizados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

- I - material de consumo - Aquisição de Material - Peças e Acessórios de Equipamentos;
- II - serviços de terceiros – Pessoa Jurídica - Manutenção, conservação e pequenos reparos em móveis, equipamentos e nas instalações físicas, elétrica e hidráulica da unidade escolar;
- III - material de consumo - Aquisição de Material - Material esportivo;
- IV - serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Serviços Cartoriais de Registro - Pagamento de despesas com regularização de documentos do Conselho de Escola;
- V - serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Contratação de link de internet;
- VI - serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Serviços de jardinagem, roçagem e manutenção da área externa do prédio da escola;
- VII - material de consumo - Aquisição de Material - Material Hidráulico, elétrico e para pequenos reparos na unidade escolar.
- VIII - serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Serviços Contábeis;

Art. 5º Ficam estabelecidos os critérios para distribuição dos valores que considerará:

- I - número de alunos matriculados;
- II - ambientes;
- III - equipamentos;

§ 1º Os dados acima considerados serão retirados das informações consolidadas no censo escolar do ano anterior a liberação do recurso;

§ 2º Os Conselhos de Escola que poderão ser contemplados constam no anexo único deste decreto;

§ 3º Os alunos matriculados em tempo integral contam por 2 (dois) por estarem presentes em dois turnos de atendimento.

Art. 6º O crédito correspondente às transferências liberadas ficará disponível aos Conselhos de Escola vinculados às unidades escolares com aplicação de curto prazo obrigatória. Será repassado em cota única anual, ressalvadas calamidade pública, caso fortuito ou força maior que ensejar repasses suplementares aos Conselhos de Escola.

Art. 7º Para efeito de aplicação dos recursos fica vedado o que estabelece o art. 20 deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO III
DO PLANO DE APLICAÇÃO

Art. 8º O Plano de Aplicação é o instrumento norteador da execução física e financeira dos recursos destinados a cada unidade escolar, por meio do Conselho de Escola.

Parágrafo único. O Plano de Aplicação deverá ser formulado de acordo com os dispositivos da Lei Municipal nº 2.019/2021 e deste Decreto.

Art. 9º Cada Conselho de Escola deverá formular o Plano de Aplicação, de modo a evidenciar os valores alocados em despesas de custeio e de capital aprovadas em reunião, estando o Plano vinculado a sua execução, e sua apreciação realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura anterior a liberação do recurso.

Art. 10. O Plano de Aplicação deverá ser:

I - elaborado pelo Conselho de Escola e aprovado pelo mesmo em cumprimento ao Decreto nº 6.573/2018;

II - encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC para conferência e posterior envio à Secretaria Municipal de Finanças para liberação dos recursos.

§ 1º Os seguintes documentos integram o Plano de Aplicação:

I - Ofício de encaminhamento do Conselho de Escola a Secretária de Municipal de Educação e Cultura;

II - Ata da elaboração e aprovação do Plano de Aplicação assinado pelo Conselho de Escola;

III - Declaração atualizada da RAIS, do Conselho de Escola;

IV - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Conselho de Escola;

V - Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e Municipais, do Conselho de Escola;

VI - Extrato da conta bancária do Conselho de Escola vinculada ao recebimento do recurso;

§ 2º A liberação do recurso somente ocorrerá após a entrega da documentação especificadas no parágrafo anterior e apreciada em sua totalidade, conforme descrito no art. 10 deste Decreto.

§ 3º O Plano de Aplicação deve ser elaborado, impresso, assinado pelos conselheiros e entregue na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para conferência da documentação especificada no §1º deste artigo.

§ 4º Cumprido os requisitos a Secretaria Municipal de Educação e Cultura emitirá o Termo de Compromisso que será assinado pelo Presidente e Tesoureiro do Conselho de Escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

Art. 11. A execução dos recursos recebidos pelo Conselho de Escola deve ser feita em estreita observância ao Plano de Aplicação aprovado e às normas contidas neste Decreto.

Parágrafo único. A execução dos recursos deverá ocorrer até 31 de dezembro do ano de recebimento do recurso, podendo ser reprogramado o saldo remanescente para o ano subsequente até o montante de 30% do valor recebido obedecendo às categorias econômicas, ressalvadas calamidade pública, caso fortuito ou força maior que ensejar reprogramação de percentual maior.

Art. 12. A execução dos recursos financeiros deverá ser feita com observância às seguintes normas:

I - realização de 03 (três) pesquisas de preço em estabelecimentos ativos, antes das execuções, observando os critérios de menor preço ou melhor qualidade na escolha do item sempre com Ata decisória do Conselho de Escola;

II - a movimentação dos recursos somente será permitida para o pagamento de despesas constantes no Plano de Aplicação, segundo as disposições deste Decreto;

III - depois de creditados na conta bancária, os recursos deverão ser obrigatoriamente aplicados em fundo de curto prazo, na mesma conta corrente e instituição bancária nas quais foram creditados pela Secretaria Municipal de Finanças, após realização dos trâmites pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV - os pagamentos deverão ser efetuados prioritariamente no aplicativo da instituição financeira recebedora do recurso, mediante assinatura eletrônica do Tesoureiro e Presidente do Conselho de Escola, as movimentações autorizadas pelo Banco Central do Brasil em que fique clara a sua destinação e identificado o credor, emissor da Nota Fiscal;

V - as compras realizadas em máquinas operadoras de cartão terão o seu comprovante de pagamento emitido por este, sendo obrigatório a cópia deste e sua fixação junto a Nota Fiscal da aquisição;

VI - o Presidente do Conselho de Escola deverá buscar junto ao Gerente da sua Agência Bancária orientação e adesão à modalidade de aplicação financeira que atenda ao inciso III deste artigo e que não haja nenhuma incidência de tributação (imunidade dada pelo art.150 da CF/88), e que possua a facilidade de aplicação e resgate de forma automática, havendo dificuldade deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VII - os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser obrigatoriamente computados a crédito da conta específica do programa, ser utilizado, exclusivamente, nas finalidades do programa (custeio e capital), ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, definido sua utilização em Ata de Reunião do Conselho de Escola marcada para este fim;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

VIII – as despesas realizadas serão comprovadas por Nota Fiscal a ser emitida em nome do Conselho de Escola, juntamente com o comprovante de pagamento, orçamentos e documentações que compõem as despesas executadas;

IX - as execuções dos recursos reprogramados serão detalhadas em ata específica do Conselho de Escola;

X - os documentos originais deverão ser enviados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura no final de cada ano civil e as cópias devem ser mantidas na Unidade Escolar, após a aprovação das contas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XI - é vedado realizar saque na conta vinculada ao recebimento do repasse do recurso;

XII - juros e multas, pagas por inobservância aos prazos legais, devem ser devolvidos pelos executores do recurso em forma de depósito na conta vinculada ao recebimento deste, com correção monetária;

XIII - a Contratação de link de internet, somente será permitida mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, se não houver outro recurso federal já destinado para esta contratação e na falta de 03 (três) empresas que ofereçam o serviço para cotação de orçamento;

XIV – o pagamento do fornecedor está condicionado a apresentação das certidões de regularidade fiscal, bem como, a comprovação do recolhimento do DAS/DARF no mês anterior a contratação e ou aquisição.

Art. 13. Durante a execução dos recursos, a documentação comprobatória das despesas deverá ser mantida pelo Conselho de Escola, organizados em arquivo específico na ordem cronológica em que as despesas forem efetuadas, oportunizando visitas, análise técnica e organização da prestação de contas parcial.

Art. 14. As despesas de capital comporão o patrimônio público municipal, devendo ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo Presidente do Conselho de Escola, através de ofício e acompanhado da nota fiscal para que seja realizado os procedimentos de inclusão no sistema patrimonial.

Art. 15. Fica estabelecido que as despesas de custeio efetuadas com os recursos do PMDDE pelos Conselhos de Escola deverão seguir as orientações contidas na Portaria STN nº 448, de 13 de setembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 17/09/2002 e atualizações.

Parágrafo Único. As despesas de capital serão consideradas para registro nas aquisições realizadas com os recursos do PMDDE, aquelas que ultrapassarem a 80 VRTES (valor de referência do tesouro do Estado do Espírito Santo), sendo observado a tabela vigente no ano de execução do recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. A Prestação de Contas dos recursos recebidos pelo Conselho de Escola deverá ser consolidada ao final da execução, de acordo com as orientações contidas no documento de "Prestação de Contas: Ações Orientadoras".

Art. 17. As prestações de contas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento do Conselho de Escola a Secretária de Municipal de Educação e Cultura;

II - demonstrativo de Execução Financeira;

III - relação de bens adquiridos e relação de bens produzidos;

IV - conciliação bancária, se for o caso;

V - extrato bancário da conta corrente, do ano civil, para comprovação das despesas;

VI - extrato bancário da aplicação financeira, do ano civil, para comprovação dos rendimentos;

VII - comprovantes dos pagamentos realizados nas modalidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil em que fique clara a sua destinação e identificado o credor, conforme nota fiscal, de acordo com art 12, IV deste decreto;

VIII - de transferências bancárias ou dos comprovantes de pagamentos realizados através de cartão;

IX - cópia da primeira via das notas fiscais;

X - 03 (três) coletas de preço para cada despesa, em estabelecimentos devidamente ativos;

XI - comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes do mês anterior à contratação de serviços, e, para MEI, nas contratações de serviço e aquisições;

XII - ata da aprovação das contas pelo Conselho de Escola;

XIII - parecer do Conselho Fiscal comprovando a regularidade das contas;

XIV - termos de doação de bens de capital adquiridos;

XV - termo de entrega ou aceitação definitiva da despesa prevista no inciso II, V, VI e VIII do art. 4º deste decreto, assinado pelo Presidente do Conselho de Escola e por, no mínimo, outros 02 (dois) membros do Conselho de Escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

XVI - atas específicas do Conselho de Escola, contendo o detalhamento da execução das despesas;

XVII - contrato para prestação de serviço quando o valor for superior a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) anual, assinado pelo contratado, Presidente do Conselho de Escola e 02 (duas) testemunhas, que regerá a forma de pagamento e a periodicidade dos serviços, sendo este permitido apenas para o contrato de prestação de serviços de link de internet.

Art. 18. A Prestação de Contas dos recursos financeiros observará os seguintes encaminhamentos:

I - do Conselho de Escola à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

§1º A prestação de contas de que trata o “caput” deste artigo é condição para liberação de novas transferências;

§2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura manterá as prestações de conta à disposição para exame pelo Conselho Municipal de Educação e dos demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 19. A prestação de contas deverá obedecer aos critérios e prazos estabelecidos neste artigo.

§ 1º O Conselho de Escola terá até o 31 (trinta e um) dias de janeiro do ano seguinte a execução e recebimento do recurso para entregar a prestação de contas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo que a entrega e aprovação da prestação de contas, é condição para o recebimento do recurso no ano seguinte, considerando que o Conselho de Escola poderá utilizar o recurso da reprogramação conforme o art. 11, parágrafo único, deste Decreto.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura terá um prazo de 05 (cinco) dias do recebimento das prestações de contas para emitir parecer de aprovação total, aprovação com ressalva ou reprovação das prestações de contas recebida, sendo que:

I – a aprovação total das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do plano de aplicação e das demais diretrizes constantes neste Decreto.

II - a aprovação com ressalvas das contas ocorrerá quando, apesar de cumprido o constante no plano de aplicação e demais diretrizes constantes neste Decreto, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

III - A reprovação das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do plano de aplicação e das demais diretrizes constantes neste Decreto;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 3º Ocorrendo a hipótese contida no inciso III e alíneas deste artigo, ocasionará a abertura de um Processo Administrativo Disciplinar (PAD) aos executores dos recursos para apurar responsabilidades administrativas, civis e criminais, podendo ensejar na devolução dos valores executados fora do descrito neste decreto;

§ 4º Os valores aplicados indevidamente, serão restituídos pelo Conselho de Escola responsável, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, devidamente atualizados.

§ 5º Incurrerão em crime de responsabilidade nos termos da legislação que regula a matéria, os membros do Conselho de Escola que autorizarem despesas e efetuarem pagamentos indevidos.

§ 6º Quando no ano civil ocorrer a substituição do Presidente ou Tesoureiro do Conselho de Escola, estes terão 15 (quinze) dias a contar do seu desligamento do Conselho para apresentar a Prestação de Contas Parcial a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Conselho de Escola deverá observar as vedações pertinentes ao emprego dos recursos, especialmente em relação a:

I – realização de obras e serviços de engenharia, tais como: construção, ampliação e reforma do prédio, ficando ressalvados pequenos reparos e pintura;

II - pagamento de pessoas que estejam em exercício ou que pertençam aos quadros do órgão ou entidade da administração pública;

III - pagamento de pessoal para prestar serviços atividades fins da escola;

III - aquisição de computadores, ar condicionado, conjunto de refeitório, estante para biblioteca, banquetas e bancadas de laboratório, carteira e conjunto escolar, mesa para reunião, longarina, cadeira fixa e empalhável, cadeira de plástico, cadeira fixa estofada com prancheta, armário de aço, armário de aço tipo roupeiro, mesa para computador, conjunto para professor, fogão, geladeira, freezer, batedeira, bebedouro, forno, liquidificador, aparelho de TV, cabines de informática e de leitura, exceto os equipamentos exigidos para o funcionamento da Educação Integral;

IV - utilização de valores destinados às despesas de custeio em despesas de capital, e vice-versa, mesmo em situações emergenciais;

V - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Prefeito

Art. 21. A não utilização dos recursos na finalidade a que se destina e a aplicação indevida de valores financeiros implicará na devolução do montante utilizado indevidamente, devidamente acrescido de juros e correção monetária, estando incluídos nesse procedimento os pagamentos efetuados fora do prazo, nos termos do Decreto Municipal nº 6.573/2018.

Parágrafo único. O documento de devolução dos recursos deve ser, obrigatoriamente, identificado com o nº do CNPJ do Conselho de Escola.

Art. 22. Cabe ao Conselho de Escola divulgar trimestralmente à comunidade escolar informações referentes à aplicação dos recursos financeiros recebidos, resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados, afixando informativo no mural da escola.

Art. 23. O Conselho de Escola deverá deixar afixado permanentemente no mural da escola a composição do Conselho de Escola e do Conselho Fiscal.

Art. 24. É de inteira responsabilidade do Conselho de Escola a elaboração, aprovação e execução do Plano de Aplicação, em cumprimento ao que estabelece o presente Decreto e à legislação pertinente ao assunto.

Art. 25. A execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE obedecerá ao cronograma anual constante nas Portarias de valores publicados anualmente.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 11 (onze) dias do mês de Novembro (11), do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

CONSELHOS DE ESCOLA A SEREM CONTEMPLADOS

Cód. Censo escolar	Nome da escola
32003331	CONSELHO DE ESCOLA DO CMEI NOSSA SENHORA APARECIDA
32072791	CONSELHO DE ESCOLA DO CMEI PROF IVANI MAGALHAES BRITO
32004001	CONSELHO DE ESCOLA DA EMEIEF SANTA LUZIA DO NORTE
32003820	CONSELHO DE ESCOLA DO CMEI CASINHA FELIZ
32002602	CONSELHO DE ESCOLA DA EMEIEF PALMEIRAS
32003552	CONSELHO DE ESCOLA DO CMEI JARDIM ENCANTADO
32002980	CONSELHO DE ESCOLA DA EMEF PROF. ^a BENEDITA MONTEIRO
32003560	CONSELHO DE ESCOLA DO CMEI PREF DELIO RODRIGUES CORREA
32002955	CONSELHO DE ESCOLA DA EMEIEF JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
32003315	CONSELHO DE ESCOLA DO CMEI EBER TEIXEIRA FIGUEIREDO
32002947	CONSELHO DE ESCOLA DA EMEF DR. BOLIVAR DE ABREU